



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, Santo Antonio, MACHADO / MG, CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700

Evento de Licitação

Inabilitação da licitante Ability Negócios EIRELI ME - Grupo III

Foi realizada a análise da Planilha de Custos de Formação de Preços e a mesma atende ao edital.

Passou-se a avaliação dos documentos e comprovantes de habilitação econômico-financeira, e, a licitante Ability Negócios Eireli ME foi considerada inabilitada, por não atender ao requisito disposto no item 9.15.8.5 do Edital, conforme parecer contábil anexo.

Assim sendo, houve a inabilitação da mesma.

Crecilia Domingues da Silva

Pregoeira - Portaria 01/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Crecilia Domingues da Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 18/05/2021 14:59:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 148982

Código de Autenticação: 2023616857



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Diligência - Ability

1 mensagem

Joselaine Sales da Silva Vidigal (Machado) <joselaine.vidigal@ifsuldeminas.edu.br>

13 de maio de 2021 11:30

Para: "Crecília Domingues da Silva (Machado)" <crecilia.silva@ifsuldeminas.edu.br>

Cc: "Marina Gonçalves (Machado)" <marina.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>, "Tales Machado Lacerda (Machado)" <tales.lacerda@ifsuldeminas.edu.br>, "Neiva Scalco Gonçalves (Machado)" <neiva.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>, "Antônio Marcos de Lima (Machado)" <antonio.marcos@ifsuldeminas.edu.br>

Crecília, bom dia!

Segue sugestão de texto para envio na diligência com a empresa Ability - Grupo III.

A justificativa da empresa sobre divergência de 10% entre receita e contratos (item 9.15.8.5 do edital) foi muito sucinta e não esclarece.

Favor esclarecer se, no total que consta em Receita Bruta na Demonstração do Resultado do Exercício, existem outras fontes de receitas além dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Nesse sentido, solicitamos o envio de documento(s) comprobatório(s), detalhando as fontes de receita da empresa.

Ou apresentar outras comprovações que possam esclarecer essa divergência percentual superior a 10% (item 9.15.8.5 do edital).

Atenciosamente,

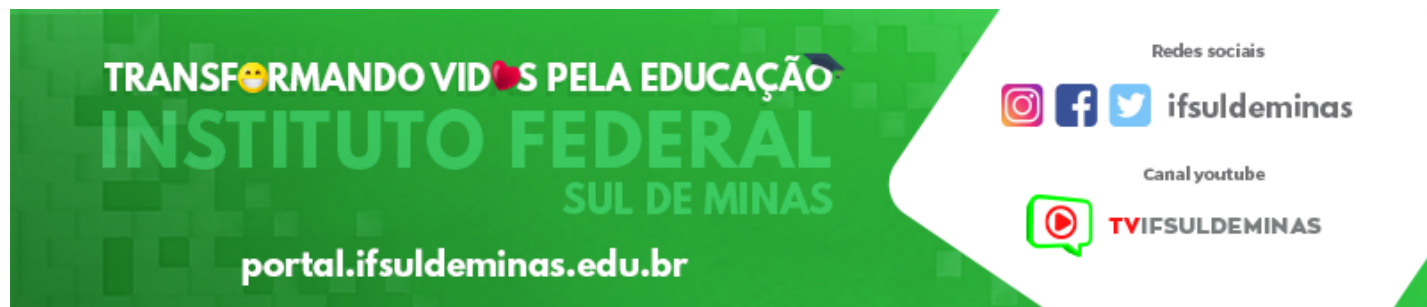
--

Joselaine Sales da Silva Vidigal


Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

Tel: (35) 3295-9700

IFSULDEMINAS - Campus Machado



TRANSFORMANDO VIDAS PELA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS
portal.ifsuldeminas.edu.br

Redes sociais
   **ifsuldeminas**

Canal youtube
 **TVIFSULDEMINAS**



AO
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
PE : 3-2021**

DA DILIGÊNCIA:

“Favor esclarecer se, no total que consta em Receita Bruta na Demonstração do Resultado do Exercício, existem outras fontes de receitas além dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Nesse sentido, solicitamos o envio de documento(s) comprobatório(s), detalhando as fontes de receita da empresa.”

Vejamos agora que os motivos de tais exigências são louváveis. Tudo isso tem como fim proteger as contratações públicas de possíveis licitantes INIDÔNEOS.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira desta proponente por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido que foi apresentado, foi necessário dispor aos Órgãos Públicos o nosso patrimônio suficiente para suportar os compromissos já assumidos em outros contratos, sem comprometer a nova contratação. Nossa empresa não assume compromissos além de nossa capacidade econômico-financeira pois se isso acontecesse fragilizaria e certamente teríamos dificuldades na execução dos contratos.

Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais de nossos contratos muito bem apresentada nos documentos de habilitação e que estão em vigor. Que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira da empresa, essencial para o pagamento da folha de salários, encargos trabalhistas e fiscais, além das despesas com insumos e materiais. Com base nessas informações, compara-se o valor total dos contratos indicados em sua relação de compromissos com o seu patrimônio líquido e verifica-se se que possuímos condições de suportar outros contratos.

Considerando que a relação foi apresentada por esta proponente, é importante que a administração se assegure que as informações prestadas estejam corretas e verifique também com a análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, estando esta proponente com contratos firmados em 2021 que não entraram no Balanço de 2020 para considerar a análise Fiscal quanto a diferença encontrada mas que não afetará a exequibilidade econômica-financeira, operacional e administrativa do contrato a ser celebrado com este Órgão caso sejamos vencedores do certame licitatório.

Por esse motivo é que apresentamos o demonstrativo de resultado do exercício - DRE (receita e despesa) de nossa empresa expressa no Balanço de 2020. Esse documento integra as demonstrações contábeis de nossa empresa e a sua apresentação não representa dificuldade alguma. Como, em tese, as receitas desta empresa é proveniente de contratos, é possível aferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromissos quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, apresentamos as devidas justificativas em virtude de haver a diferença constatada de 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos. Essa justificativa tem o propósito único e exclusivo para que Vossa Senhoria verifique o valor total declarado na relação de compromissos que é compatível e tem correlação com o faturamento da empresa indicado em sua Demonstração de Resultados. Percentuais de diferença de 10%, não terão o condão, por si só, de trazer problemas na avaliação econômica da contratada de nossa empresa.

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

RUA PROFESSOR IGNACIO BELTRÃO, 349 SÃO GERALDO
CEP 69.033-420- MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com



Esta proponente têm condições de honrar seus compromissos diante de uma situação de insolvência caso ocorra para executar um contrato celebrado.

O objetivo dessa justificativa, também é para tirar os riscos da Administração, e garantimos que dispomos de ativos suficientes e necessários para o regular exercício de nossas atividades. Com essa justificativa fica claro e objetivo que, a possibilidade de que a Administração seja obrigada a pagar por despesas trabalhistas da contratada fica inexistente no caso de insolvência.

Por que 10%? De onde veio esse número? Foi solicitado que se demonstre:

A razão do percentual de 10% (dez por cento), de eventual divergência entre o valor total dos contratos firmados com a administração pública informada na declaração, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de nossa empresa é para garantir com o faturamento do ano anterior ao faturamento do ano atual com os novos contratos celebrados a exequibilidade do contrato a ser celebrado com o resultado favorável à esta empresa oriundo deste certame.

Os serviços são de natureza continuada e contratados por 12 meses (prorrogáveis), em tese, a diferença entre a receita bruta discriminada na DRE do último exercício (balanço exigível) e a relação de contratos vigentes na data da sessão pública é MÍNIMA. **Contudo, o faturamento da empresa encontra-se relacionado exclusivamente com os contratos de terceirização, e que estes tenham sofrido alterações ao longo do exercício, gerando, por conseguinte, divergências de valores.**

Assim, o percentual de 10% (dez por cento) encontrado e apurado por requisitos técnicos, pois parte do pressuposto de que se existe coincidência de 90% entre os valores da relação de compromisso com o que está registrado na DRE, isto é razão suficiente para se acreditar que toda ela esteja correta e que os 10% (dez por cento) é decorrente é oriundo de outras receitas ou que não impactam o objetivo maior do indicador que pode ser comprado que esta empresa não está com o seu patrimônio comprometido ou numa possível situação de insolvência. Na verdade, trata-se de uma questão puramente cultural que selecionou esse percentual por analogia com outras escolhas indicadas em outros normativos, como a própria Lei nº 8.666/93, cm a existência de fundamento técnico. É o que ocorre com o Capital ou Patrimônio Líquido mínimo de 10%.

Como pode se verificar, em nossa relação de contratos firmados, que são os únicos, já encontra-se a justificativa plausível e que, para robustecer a decisão de Vossa Senhoria, que estamos executando os serviços de forma satisfatória e sem insolvência.

JUSTIFICATIVA DA DIFERENÇA DOS CONTRATOS FIRMADOS: A divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço ser referente ao calendário de 2020, ou seja iniciamos vários contratos em 2021, o que resultou nesta diferença, devido em relação a receita bruta apresentada ser o balanço de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, Santo Antonio, MACHADO / MG, CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700

PARECER Nº2/2021/MCH-SCONT/MCH-CFC/MCH-CGAF/MCH-DAP/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS

PARECER CONTÁBIL

Pregão Trad. 03/2021 - Contratação de serviços terceirizados
Grupo 03 - Licitante: ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME

Ao setor de Compras e Licitação

Em análise da Qualificação Econômico-Financeira da licitante ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME, informo que a empresa evidenciou um percentual superior a 10% no seguinte item do edital:

9.15.8.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Memória de cálculo:

$$\frac{2.169.759,09 - 827.696,60}{827.696,60} \times 100 = 61,85\%$$

Sendo assim, a empresa apresentou a justificativa descrita abaixo:

A divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço ser referente ao calendário de 2020, ou seja iniciamos vários contratos em 2021, o que resultou nesta diferença, devido em relação a receita bruta apresentada ser o balanço de 2020.

Ocorre que, essa justificativa apresentada permite uma análise inconclusiva da questão. Pois afirma que iniciaram novos contratos em 2021, entretanto tem-se a “Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública” fornecida pela empresa, que apresenta o saldo de contratos (R\$ 827.696,60) na data de abertura da sessão pública deste Pregão.

Portanto, considera-se que a empresa ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME não atende ao requisito disposto no item 9.15.8.5 do edital.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marina Goncalves, CONTADOR**, em 17/05/2021 11:43:57.
- **Joselaine Sales da Silva Vidigal, CONTADOR**, em 17/05/2021 11:37:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 148277

Código de Autenticação: 45bae51dfd



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais